



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.434, DE 2023.

Denomina “*Viaduto Gilberto Serrante*” o viaduto situado na interseção entre a rodovia BR-163 e a Avenida Coronel Ponciano, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado Geraldo Resende

Relator: Deputado Paulo Litro

I - RELATÓRIO

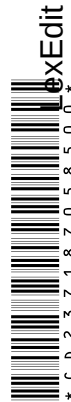
Compete à Comissão de Viação e Transportes apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, à política, à educação e à legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 3.434, de 2023, de autoria do Deputado Geraldo Resende, “*denomina “Viaduto Gilberto Serrante” o viaduto situado na interseção entre a rodovia BR-163 e a Avenida Coronel Ponciano, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul*”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT), à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 3.434, de 2023, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos da art. 24 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.434, de 2023, de autoria do Deputado Geraldo Resende, *“denomina “Viaduto Gilberto Serrante” o viaduto situado na interseção entre a rodovia BR-163 e a Avenida Coronel Ponciano, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul”*.

O homenageado, o senhor Gilberto Serrante, natural de Araçatuba-SP, empresário do ramo de autopeças, conforme o autor, contribuiu com o desenvolvimento de Dourados-MS, município com 243 mil habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE/2022. Trata-se de infraestrutura rodoviária federal, mas localizada em perímetro urbano da cidade de Dourados-MS, município no qual o empresário ganhou notoriedade por contribuir com o crescimento da cidade, conforme ressalta o autor em sua justificativa. Isso institui o caráter regional da proposição.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação - PNV:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

A BR-163 constava da relação descritiva da Lei nº 5.917/1973, que *“aprova o Plano Nacional de Viação”*. No entanto, essa Lei foi revogada pela Lei das Ferrovias (Lei nº 14.273/2021), na qual instituiu ao Poder Executivo a obrigatoriedade de elaboração e atualização anual da Relação Descritiva dos trechos rodoviários. Portanto, ainda que o Poder Executivo não tenha cumprido tal exigência, a BR-163 se encontra sob o domínio do Governo Federal, não havendo impedimentos para aprovação desta proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, o mérito da proposição também será apreciado pela Comissão de Cultura, na qual estabelece, por meio de súmula, a necessidade de o projeto ser instruído *“com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal”*¹. A medida não é aplicável nesta Comissão, mas deve ser observada pelo autor, a fim de evitar rejeição ou morosidade na apreciação

Diante do exposto, considerando que o viaduto mencionado é um bem público federal, mas com características regionais por estar dentro do perímetro urbano de Dourados-MS, o que alicerça a homenagem pretendida, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.434, de 2023.

Sala da Comissão, de de 2023.

Deputado Paulo Litro

Relator



¹ Súmula n. 1-2023 da Comissão de Cultura (1).pdf

